

# CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Av. Major Novaes, 499 - Tel. (012) 544-2707 - CEP 12700-000 - Cruzeiro / SP

LIVRO 2/16

Lei No.3.267 de 13 de maio de 1999

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma disposta no Artigo 20, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

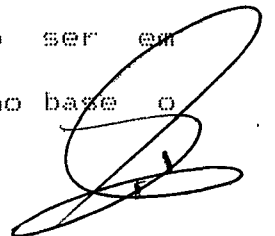
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

"Concede aos contribuintes o direito de escolher as datas para o pagamento de IPTU, ISSQN e tarifa de água".

Artigo 1o - Fica concedido aos contribuintes, proprietários de imóveis no município e prestadores de serviços de qualquer natureza, o direito de escolher as datas para o pagamento do IPTU, ISSQN e tarifa de água.

Parágrafo 1o - Para as contribuições de IPTU e ISSQN os contribuintes terão até (30) trinta dias a partir do recebimento dos carnês para escolher o dia em que melhor lhe convier para o pagamento à vista ou parcelado.

I - Para os casos de pagamento ser em parcelas, as datas de vencimento das subsequentes terão como base o



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Av. Major Novaes, 499 - Tel. (012) 544-2707 - CEP 12700-000 - Cruzeiro / SP

dia em que foi escolhido para o pagamento da primeira.

Parágrafo 2o - Para o pagamento da tarifa de água, passará a ser considerado como data de vencimento a escolhida pelo contribuinte no mes seguinte a entrada em vigor da presente lei.

Artigo 2o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 13 de maio de 1999



JORGE FONSECA

Presidente da Câmara Municipal

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro, aos 13 dias do mes de maio de 1999.



Dr. Arcísio Batista Teixeira

OAB-SP nº 24.658

Assessor Técnico Legislativo para

Assuntos Jurídicos - A. T. L. A. J.